



CACIMBAS-PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
CNPJ:08.579.973/0001-39

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000
cmcacimbas@bol.com.br – (83) 998570015

Ofício nº 50/2017

Cacimbas – PB, 05 de junho de 2017.

EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL
GERALDO TERTO DA SILVA

CACIMBAS - PB

Através do presente, solicito vossos bons préstimos no sentido de desconsiderar o Ofício de n.º 37, datado 18/05/2017, tendo em vista que, por equívoco da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal foi erroneamente enviado ao Poder Executivo, ferindo frontalmente o que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas – PB.

Como é de conhecimento, a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, deve reger seus atos com base, dentre outros, no **Princípio da Legalidade**, estando assim o gestor adstrito a realizar somente o que a lei o autoriza e em harmonia com os demais princípios.

Para melhor ilustrar a assertiva, a redação do caput do art. 37, da Constituição Federal:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Nesta senda, necessário elucidar o que o Regimento Interno da Câmara de Cacimbas esclarece em seus artigos 1º, 19, 20, 22, 63, 113, 130, 132, 200 e 201, *in verbis*:

Art. 1º - **A Câmara Municipal é o órgão legislativo** do Município, **composto por 09(nove) Vereadores** eleitos de acordo com a legislação vigente;

Art. 19 – **O Presidente é o representante legal da Câmara** nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

IV – Quanto às Relações Externas da Câmara:

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados **pela Câmara**;

Art.20 – Compete ainda ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

Art. 22 – (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, PB.
Protocolo Nº 0491/2017
Em 28/06/17 às 11:20 hs



CACIMBAS-PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
CNPJ:08.579.973/0001-39

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000
cmcacimbas@bol.com.br – (83) 998570015

1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

Art. 63 – O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

Art. 113 – **Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.**

§ 1º - São modalidades de proposições:

- a) Projetos de lei;
- b) Projetos de resolução e de decretos legislativo;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;**
- e) Substitutivos;
- f) Emendas ou subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Recursos;

Art. 130 – **Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.**
Parágrafo Único – **Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:**

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) **Sujeitos à deliberação do Plenário**

Art. 132 – Serão escritos os requerimentos de:

VII – solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

Art. 200 – **Compete à Câmara solicitar** ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - **As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.**

Art. 201 – **Aprovado o pedido de informação pela Câmara,** será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Observou-se que o vereador Cícero Bernardo César, erroneamente, encaminhou ao Presidente da Casa Legislativa correspondência "Ofício", requerendo, que através da Câmara Municipal, o Presidente solicite informações ao Prefeito.

Contudo, em simples análise aos artigos acima transcritos, percebe-se que agindo assim o Presidente viola o Princípio da Legalidade, posto que para tal providência somente se encontra autorizado pelo órgão colegiado, Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB.
Protocolo N° 049.1207
Em 28/06/12 às 11:30 hs



CACIMBAS-PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
CNPJ:08.579.973/0001-39

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000
cmcacimbas@bol.com.br – (83) 998570015

No mesmo norte, observa-se que o vereador Cícero também **errou** ao remeter correspondência "Ofício" quando deveria utilizar-se da propositura "REQUERIMENTO".

Desta feita, sem a formalização do trâmite legal, não é cabível a pessoa do Presidente agir sem aprovação da Câmara quando a matéria não for de ordem administrativa, mas relativa a informações requisitadas ao chefe do poder executivo.

Não é intenção desta gestão legislativa ir além de suas atribuições legais, ratificando que a conduta da requisição isolada de informações não ocorreu de forma dolosa, mas tão somente por ter sido erroneamente interpretado o ato/correspondência pela Secretaria Administrativa, fato que acabou levando a pessoa do presidente a equívoco.

Informamos que solicitaremos ao vereador Cícero Bernardo que faça uso de suas prerrogativas, caso considere oportuno, e protocolize em seu nome enquanto cidadão e vereador, o ofício acima descritos diretamente junto a este Poder Executivo e sua administração ou apresente Requerimento junto ao Plenário para que assim haja obediência ao Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de relações cordiais na busca do melhor interesse do nosso município e de sua população.

Cordialmente,


JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB.
Protocolo Nº 049/2012
Em 28/06/12 às 11:20 hs
Visto